



DOM - Magalhães de Almeida, Seg, 07 de Ago de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1161

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito*Raimundo Nonato Carvalho***Nome do Vice-prefeito***Rafael Santos Silva***Responsável Técnico**

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

DECRETO N.º 024/2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I – Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III – Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V – Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI – Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII – Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º – Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º – A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I – Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II – Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III – Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

V – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI – Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII – Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL, EM MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 07 DE AGOSTO DE 2023, RUA MANOEL PIRES DE CASTRO. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 10236f5458e4ee16b6924e3a40321229292473ff

LEI N.º 576/2023

Cria cargos efetivos para o quadro de servidores de provimento efetivo do município de Magalhães de Almeida/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei cria-se cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores de provimento efetivo do município de Magalhães de Almeida/MA, de acordo com os Anexos e partes integrantes desta Lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios e requisitos de escolaridade ali indicados, que passará a integrar a Lei Municipal nº 491, de 02 de outubro de 2017, como **ANEXO I**, revogando os dispositivos dos demais anexos quanto aos cargos de igual denominação.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal.

§1º - Fica a empresa reponsável pela realização do certame obrigada a incluir o percentual de 10% (dez por cento) das questões do concurso público com os seguintes temas: literatura, cultura, história e geografia referentes ao Município de Magalhães de Almeida.

§2º - Ficam excluídos da exigência do parágrafo anterior apenas os cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o de fundamental incompleto.

§3º - Fica garantido aos profissionais contratados temporariamente com base na Lei Municipal nº 563 de 23 de fevereiro de 2023, como direito adquirido, a permanência no serviço público até a conclusão do prazo previsto na referida Lei (artigos 3º, 5º, 11º e 12º) e no contrato de prestação de serviços por tempo determinado, em observância do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, que trata do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

§4º - Fica criado o Cadastro de reserva com a quantidade igual à quantidade disponível para cada cargo constante nos anexos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu Anexo integrará a Lei nº 491, de 02 de outubro de 2017, como **ANEXO I**, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 07 de agosto de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO, VAGAS E SALÁRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO
Professor de Educação Infantil/Creche - Nível I	Médio Modalidade Normal/Normal Superior/Pedagogia	40h	4	4	R\$ 4.420,55
Professor - Nível I	Médio Modalidade Normal/Normal Superior/Pedagogia	40h	4	4	R\$ 4.420,55
Professor de Educação Especial/Inclusiva -	Pedagogia com curso de especialização em educação especial/Inclusiva e/ou	40h	1	1	R\$ 4.420,55

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

Nível II	capacitação em educação Especial/Inclusiva com no mínimo 160horas				
Professor de Musica - Nível I	Licenciatura Plena em Musica	20h	1	1	R\$ 2.210,30
Professor de Matemática - Nível II	Licenciatura Plena em Matemática e/ou com formação em ciências exatas com habilitação em matemática	40h	2	2	R\$ 6.188,77
Professor de História - Nível II	Licenciatura Plena em História e/ou com formação em ciências humanas com habilitação em história	40h	1	1	R\$ 6.188,77
Professor de Língua Portuguesa - Nível II	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e/ou com formação em Linguagens e Códigos com habilitação em Língua Portuguesa	40h	1	1	R\$ 6.188,77
Professor de Ciências - Nível II	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas/ Biologia e/ou com formação em Ciências da Natureza com habilitação em Biologia, Química ou Física	40h	1	1	R\$ 6.188,77
Psicólogo	Bacharel em Psicologia e Registro no Conselho de Psicologia	40h	1	1	R\$ 2.500,00
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e Registro no Conselho	30h	1	1	R\$ 2.500,00

ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAG A	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO
Vigia	Fundamental incompleto	40h	25	25	R\$ 1.350,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD	Fundamental incompleto	40h	30	30	R\$ 1.350,00
Motorista C	Fundamental incompleto	40h	10	10	R\$ 1.600,00

ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAG A	CADASTRO DE REVERVA	SALÁRIO
Eletricista	Ensino Fundamental incompleto	40 h	2	2	R\$ 1.400,00
Motorista C	Fundamental incompleto	40h	2	2	R\$ 1.600,00
Mecânico	Fundamental incompleto	40h	2	2	R\$ 1.600,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

ANEXO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	CADASTRO DE REVERVA	SALÁRIO
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e Registro no Conselho	30h	1	1	R\$ 2.500,00
Psicólogo	Bacharel em Psicologia e Registro no Conselho de Psicologia	40h	1	1	R\$ 2.500,00

ANEXO V DO EDITAL N.º 01/2023 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Vigia
Descrição Sumária: Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD)
Descrição Sumária: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) é o profissional que ajuda diferentes setores e profissionais de uma empresa. As atividades de um Auxiliar de Serviços Gerais podem incluir: limpeza do local de trabalho, controle de materiais, organização dos ambientes, atendimento e diferentes tipos de serviços de manutenção.
Cargo: Mecânico
Descrição Sumária: Montar, manter e reparar equipamentos mecânicos, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de maquinário e automóveis.
Cargo: Professor - Nível I
Descrição Sumária: Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.
Cargo: Professor de Matemática - Nível II
Descrição Sumária: Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos quatro anos finais do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.
Cargo: Professor de História - Nível II
Descrição Sumária: Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos quatro anos finais do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.

Cargo: Professor de Ciências - Nível II

Descrição Sumária: Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos quatro anos finais do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.

Cargo: Professor Educação Infantil/Creche - Nível I

Descrição Sumária: Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) Educação Infantil e Creche. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.

Cargo: Professor de Educação Especial/Inclusiva - Nível II

Descrição Sumária: Ministram aulas. Atua no atendimento de alunos público alvo da educação especial. O professor de educação Especial desenvolve planos de aula de acordo com às necessidades de aprendizagem dos alunos. Ele busca atividades e recursos que possam ser facilmente adaptados às necessidades e especificidades de cada aluno. As atribuições inerentes a função: Avaliar as habilidades e necessidades de aprendizagem das crianças; Elaborar e executar o plano de Ensino Individualizado(PEIS). Fazer relatórios sobre o desenvolvimento do aluno; Colaborar com pais e a equipe de apoio para o desenvolvimento da criança. Produzir /ou organizar materiais pedagógicos adaptados de acessibilidade para o desenvolvimento do aluno de acordo com sua especificidade. Mediar nas atividades escolares juntamente com os professores regentes de sala. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuírem disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.

Cargo: Psicólogo

Descrição Sumária: Compete ao psicólogo e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições.

Cargo: Assistente Social

Descrição Sumária: elaborar, coordenar, analisar e executar programas em diferentes áreas, como educação, habitação, assistência social, cultura e saúde. Além disso, são eles que ficam em contato direto com as pessoas em situações de vulnerabilidade.

Cargo: Eletricista

Descrição Sumária: Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Cargo: Professor de Música

Descrição Sumária: São atribuições do Professor de Música: ministrar aulas Práticas e Teóricas de Músicas; preparar material de apoio à instrução Musical; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação. Deverá também possuir disponibilidade de deslocamento para Zona Rural.

Cargo: Motorista Categorias C, D e E

Descrição Sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 07 de agosto de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: ee87e28b9acfeb69ecb6b5238c8e4c31a103cf1d

DECRETO N.º 023/2023

Nomear novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas no parágrafo § 9º, art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 519/2021, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o mandato até 31/12/2026, de acordo as novas indicações.

I – Representante dos professores da educação básica pública;

Titular – Walber Gonçalves Lima CPF ***.089.06*-*

Suplente – Sílvia Prudêncio Araújo CPF ***.284.65*-*

II – Representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Titular – Francinete Ferreira do Nascimento CPF ***.556.87*-*

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME.

Suplente I – Shuayth Felix Portela CPF ***.375.13*-*

IV – Representantes do Conselho Tutelar.

Titular I – Yasmim Araujo Coelho CPF ***.347.71*-*

V – Representantes de Escolas Quilombolas.

Titular I – Lucilene Cunha dos Santos CPF ***.017.07*-*

2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão em 07 de agosto de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, **Prefeito Municipal.**

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 581c68bc111d83f6213279333a0d09c175cf4ac4

LEI N.º 575/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do **Município de Magalhães de Almeida**, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o **exercício de 2024**, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária do **Município de Magalhães de Almeida**, para o **exercício de 2024** será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2022, até

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do Cadastro Técnico correspondente;

§2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2023.

§3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, “b”, da Constituição Federal.

§4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2023 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital

§1º - A classificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa como definir a Lei Orçamentária.

§2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I – das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

III – da natureza da despesa, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§3º - Além do disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

§4º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§5º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I – nos casos de calamidades públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

II – os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo

§6º - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação:

I – não vinculados;

II – aplicados em ensino, na forma do 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades;

IV – decorrentes de operações de crédito.

V – o Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

VI - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária a das Transferências previstas nos artigos 153 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

VII - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

VIII - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

IX - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

X - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso

XI - O repasse mensal de recursos ao Legislativo não ultrapassará ao limite de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício anterior, com observância do disposto no 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, entende-se por receita efetivamente arrecada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE - FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS.

XII - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

XIII - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 3º desta Lei, especificando:

I – número de ação originária;

II – memória de cálculo da correção do valor quando houver;

III – número de precatório;

IV – tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2023, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

CAPITULO V

PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação:

§1º - Na área da ADMINISTRAÇÃO GERAL:

I – Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;

II – Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais;

III – Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município;

IV – Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento;

V – Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;

VI – Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado;

VII – Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais;

VIII – Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;

IX – Manter os encargos da Dívida Fundada

X – Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura;

XI – Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

XII – Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos;

XIII – Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais;

§2º - A área da EDUCAÇÃO e da CULTURA

I - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuição orçamentária:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

II – Promover a Municipalização da merenda

III – Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e

IV – Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior;

V – Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso pedagógico e de pesquisa Educacional;

VI – Participar com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional;

VII – Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização do ensino;

VIII – Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico.

§3º - A área de HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER:

I – Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas áreas urbanas e rurais;

II – Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários.

III – Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos;

IV – Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

V – Construção, ampliação e conservação das áreas de lazer do município;

§4º - NA ÁREA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde;

II – Promover a funcionalidade da municipalização da saúde;

III – Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital Municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no

IV – Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população, bem como aumentar os serviços de proteção, prevenção e combate a epidemias e pandemias, priorizando o combate a pandemia da COVID-19, ainda que esta esteja em fase final.

V – Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;

VI – Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município;

VII – Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;

§5º - Na área de TRANSPORTE

I – Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados do município;

II – Ampliação e melhoria da Infraestrutura de transportes urbanos especialmente no que diz respeito à terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;

III – Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e de

IV – Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do município;

§6º - Na área da AGRICULTURA

I – Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 6% (seis por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários;

II – Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão;

III – Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;

IV – Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural;

V – Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores;

VI – Promover a aquisição de área destinada a programas de assentamentos de pessoas na Zona Rural;

VII – Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição de alevinos;

VIII – Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roças e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor;

IX – Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os Matadouros Municipais;

X – Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada do Município;

§7º - Na área do TURISMO

I - Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo no Município.

II - Dar prosseguimento às obras de construção de um balneário com toda a estrutura e sistema de segurança necessária a plena atividade de lazer e turismo, na Lagoa do Bacuri, neste Município, em convênio com a União.

§8º - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas especiais:

I – Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo;

II – Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população do Município;

III – Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesanais e perenização de córregos e ainda, prevenção e enfrentamento a enchentes e inundações.

§9º - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2024, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§10º - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos.

Parágrafo Único: A garantia referida no *caput* deste artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 12 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e

Parágrafo Único: A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as Despesas com pessoal.

Art. 14 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 15 - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social.

Art. 17 - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste:

I – vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do 6º do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais de saúde;

II – compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

III – cortes nas despesas de custeio:

a – do Gabinete do Prefeito;

b – da Secretaria Municipal de Administração;

c – da Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo;

d – da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente;

e – da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

f – da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

IV – redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;

V – cancelamento de subvenções;

VI – incentivo a demissões voluntárias;

VII – redução de cargos comissionados e/ou dos valores das comissões.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o *caput* deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa às transferências entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste

Art. 20 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

§1º - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei.

§2º - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal.

Art. 21 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município.

Art. 24 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2023.

Art. 25 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado o disposto no art. 14º desta lei.

Art. 26 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 27 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondendo sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la às normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município.

Art. 29 - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos – observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2024, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção.

Art. 31 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Art. 33 - A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 34 - A **revisão do PPA** será realizada anualmente **a partir de julho de cada ano**, assim como estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes.

Art. 35 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 31 de julho de 2023. **RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.**

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 0695635cb7fcbcb235857146e661ca490240f004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil